

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.622 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a organização do **Sistema de Educação do Município de Mauá.**

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.269-7/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica organizado o Sistema Municipal de Educação de Mauá, compreendendo:

- I. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II. O Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;
- III. As escolas, no âmbito da educação básica mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental, a educação especial e a educação de jovens e adultos (fundamental e médio);
- IV. As unidades escolares de educação infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de fins lucrativos, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

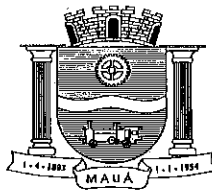
Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, oficialmente instituído, constitui-se no órgão legitimador do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação apresenta a estrutura, os objetivos, as atribuições, a composição e o funcionamento previstos na Lei Municipal nº 2.784/97, de 24 de novembro de 1997.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com estrutura organizacional estabelecida pela Lei Municipal nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, é o órgão próprio do Sistema Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades e o conjunto da rede escolar sob a responsabilidade do poder público municipal, no âmbito da educação básica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para cumprir suas atribuições, dispõe de:

- I. Estrutura administrativa própria;
- II. Pessoal, regulamentado em lei:
 - a) contratado para cargos em comissão, nomeados por decreto;
 - b) de carreira, com acesso por concurso público de provas e títulos;
 - c) admitido para prestação de serviços temporários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.622 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

-fls.02-

§ 2º As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, da integração, da qualidade social da educação, da produtividade, da racionalidade sistêmica, além dos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município de Mauá.

Art. 4º O Sistema Municipal de Educação assegurará às unidades escolares progressivos graus de autonomia, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e de gestão financeira.

Parágrafo único. Os progressivos graus de autonomia referidos no “caput” observarão o disposto no inciso II, do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º As escolas da rede municipal elaborarão, periodicamente, seus projetos políticos – pedagógicos, dentro dos princípios da política educacional do Município e contarão com normas e regras estabelecidas em Regimento Escolar.

Parágrafo único. A execução do projeto político-pedagógico e o cumprimento do regimento escolar, serão continuamente, acompanhados pela equipe de supervisão técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo como referencial de avaliação, a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Art. 6º As escolas de educação infantil mantidas pela iniciativa privada deverão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados, segundo diretrizes e normas emanadas do Conselho Municipal de Educação, por ato de autorização de funcionamento do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Os estabelecimentos de educação infantil, citados no “caput”, deverão elaborar projeto político-pedagógico e regimento escolar e serão acompanhados pela equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º As escolas de educação infantil, que não cumprirem os quesitos necessários para funcionamento dentro de padrões mínimos de qualidade, terão seus cursos temporariamente suspensos até o cumprimento das exigências solicitadas.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos educacionais praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Mauá, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2001.

Município de Mauá, em 28 de outubro de 2003.

Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

CACILDA LOPES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ ROBERTO ALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

-vide verso-